

EXECUÇÃO DE OFÍCIO E PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Márcio Granconato

EXECUÇÃO DE OFÍCIO

Art. 765, CLT Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas

EXECUÇÃO DE OFÍCIO

***Art. 878, CLT** A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado*

EXECUÇÃO DE OFÍCIO

Art. 4º, Lei 5.584/70 Nos dissídios de alçada exclusiva das Juntas e naqueles em que os empregados ou empregadores reclamarem pessoalmente, o processo poderá ser impulsionado de ofício pelo Juiz

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A prescrição intercorrente é aquela que tem sua contagem iniciada após a citação, sendo ocasionada pela paralisação do processo

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

SÚMULA 327, STF

O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente

SÚMULA 114, TST

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 884, § 1º, da CLT *A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição** da dívida*

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 11-A, CLT Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Súmula 150 STF

Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

IN 41/2018, TST

Art. 2º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 40, LEF *O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição*

§ 1º *Suspensa o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública*

§ 2º *Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos*

§ 3º *Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.*

§ 4º *Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.*

§ 5º *A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda*

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 921, CPC *Suspende-se a execução:*

III - *quando o executado não possuir bens penhoráveis*

§ 1º *Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição*

§ 2º *Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos*

§ 3º *Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis*

§ 4º *Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente*

§ 5º *O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição de que trata o § 4º e extinguir o processo*

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 924, CPC *Extingue-se a execução quando:*

V - ocorrer a prescrição intercorrente

Art. 925, CPC *A extinção só produz efeito quando declarada por sentença*